Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de agosto de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

---

Lei nº 1.878, de 10 de agosto de 1971.

Dispõe sôbre venda de gêneros alimentícios aos domingos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os varejistas de frutas, legumes, verduras, aves, latarias, massas, laticínios e gêneros de 1ª necessidade, poderão proceder vendas nos horários estabelecidos no art. 179, Item I, Letras a e B, do Código de Posturas, desde que as utilidades sejam fornecidas em pacotes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de agosto de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.